30

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. N.º 145/00
Em 14/6/00

Considerando que a Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997 dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e estabelece a gratuidade para pessoas que especifica, e

Considerando a necessidade de incluirmos na referida legislação a concessão desse benefício também para os policiais civis e militares, devidamente identificados,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl n.º 3
Proc. 145/00

PROJETO DE LEI N.º 81/00

DOCUMENTO N.º 1566/00

Altera a redação do **§ 3.º** do **art. 21** da **Lei n.º 486-A/97**, que dispõe sobre o serviço de **transporte coletivo** na modalidade **lotação**, concedendo **gratuidade aos policiais civis e militares.**

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 3.º do art. 21 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 21 -.....

§ 3.º - O autorizatário transportará, por viagem e gratuitamente, pelo menos um portador de deficiência, ou um idoso com mais de 65 anos de idade, ou um policial civil, ou um policial militar uniformizado ou à paisana, desde que devidamente identificados, ou um patrulheiro do CAMPSV - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, ou um do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro - Humaitá ou uma legionária da JIP - Jóquei Instituição Promocional.".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 13 de junho de 2000.

a) **RUBINHO RIGUERO**

TEC0746/CK/amm